

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Prestação de serviço com a instalação do “encoder” Modelo EnDat01, 2048 pulsos, Tensão 3,6V - 14V para Máquina de Tração Gearless de Velocidade linear de 90,0 m/min, do elevador instalado na Sede da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do consumidor – SEJUC, localizado na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Coroa do Meio, CEP.: 49.035-300, Aracaju/SE, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.1 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR ÚNICO dos serviços.

1.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários, conforme especificado no Anexo III – Planilha de Custos.

Item	Objeto	Unidade	Quant.	Valor
01	Fornecimento do encoder Modelo EnDat01, 2048 pulsos, Tensão 3,6V - 14V para Máquina de Tração Gearless de Velocidade linear de 90,0 m/min.	Unid.	01	

II. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC, possuía o contrato 12/2018, dispensa por valor 0719/2018, referente a contratação de empresa especializada para a execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, e, 01 (um) elevador, situado no prédio da sede da SEJUC, firmado com a empresa Manutécnica Manutenção LTDA, encerrando sua vigência 09 de dezembro de 2022.

Nesse sentido, está em andamento o processo nº 3679/2022, a fim de contratar empresa para execução do serviço, contudo o processo não logrou, até o momento, êxito, em razão de diligências presentes no decorrer do procedimento.

Ocorre que, a 2 (dois) meses, o elevador desta secretaria se encontra sem funcionamento, inviabilizando a segurança dos servidores e a mobilidade de quem possui dificuldade ou não consegue, em razão de deficiência, se deslocar por escada, bem como dificultando a transporte de materias entre setores.

Dessa forma, a prestação do serviço se faz necessária em virtude da imprescindibilidade dos serviços de manutenção corretiva do elevador instalado no Edifício-Sede da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao consumidor – SEJUC, Assim, a correção corresponde a prestação de serviço com a instalação do “encoder”, no elevador social da sede da SEJUC.

Como se trata de atividade-meio e não há funcionários no quadro de pessoal desta Secretaria para desempenhar o mencionado serviço, torna-se necessária a contratação de empresa especializada. Ademais, a contratada será a responsável por prover todos os meios necessários à perfeita consecução dos serviços de manutenção.

O serviço deverá ser executado por empresa que disponha de mão de obra especializada, com a utilização de peças e equipamentos específicos, visando à realização de um trabalho seguro, confiável e que atenda prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que o elevador é submetido.

III. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.1.1 Destinada a eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos elevadores, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as eventuais e/ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas do fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais;

3.1.2 A manutenção corretiva será pontual, visando somente a correção da peça “encoder”;

3.1.3 A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte do contratante com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com este instrumento e o contrato celebrado;

3.1.4 Ao ser acionada para a Manutenção Corretiva, ocorrendo visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado, a contratada deverá cuidar para que os prazos estipulados não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo;

3.1.5 Os relatórios das visitas para manutenção corretiva não concluída deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção;

3.1.6 Antes da execução dos serviços de manutenção corretiva, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato Relatório Técnico, descrevendo o defeito, bem como as possíveis causas do problema e os serviços a serem realizados. O serviço só poderá ser executado, após expressa autorização;

3.1.7 Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade da realização dos serviços, a contratada deverá providenciar a recolocação/montagem das instalações, comunicando o ocorrido.

3.2 CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 A empresa a ser contratada deverá comprovar, através de relação de técnicos, a existência de equipe de suporte, para atendimento a chamadas emergenciais por parte da SEJUC, em caso de vício na peça instalada, respeitando o prazo de garantia do item.

3.3 OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.3.1 Os serviços serão prestados mediante execução indireta;

3.3.2 A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneçam sempre limpas e organizadas;

3.3.3 A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão ao Órgão em fins de semana, feriados e períodos noturnos, nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial, respeitando o prazo de garantia do item.

3.3.4 Os materiais e/ou as peças a serem empregadas devem ser de primeiro uso e genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar a aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

3.3.5 Os serviços deverão ser executados por técnico, devidamente habilitado, sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico detentor de acervo Técnico.

3.3.6 A empresa contratada deverá apresentar a ART do seu responsável técnico ao Fiscal do Contrato para que seja autorizado o início da prestação dos serviços contratados.

3.3.7 Além das normas de segurança, constantes das especificações, a contratada fica obrigada ao cumprimento de outros dispositivos legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade as ações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da não observância das precauções exigidas pelo ministério do trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

3.3.8 A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes: Obedecer rigorosamente às exigências aqui estabelecidas; Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas; Obedecer às normas técnicas e legais de segurança do trabalho, bem como as exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho (DOU – Suplemento de 6/7/78), ou outra que vier a substituí-la; Obedecer às disposições legais da União, do Estado de Sergipe e do Município de Aracaju; Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços;

3.3.9 As atividades da SEJUC sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las;

3.3.10 É obrigação da contratada, providenciar a correta sinalização de elevador parado para MANUTENÇÃO.

IV. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS

4.1 A comprovação da procedência do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante;

4.2 A peça nova a ser instalada no elevador, comprovadamente de primeira qualidade, deve ser previamente

apresentadas ao fiscal do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes e cópias das Notas Fiscais de sua compra e devem estar de acordo com as especificações técnicas;

4.3 A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências desta SEJUC, sob qualquer finalidade, após autorização formal do CONTRATANTE. É de responsabilidade da CONTRATADA remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da CONTRATADA;

4.4 As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada, após a devida apresentação ao fiscal do contrato.

V. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2 Caso haja conveniência para a administração, o serviço poderá ser executado em final de semana ou feriados, devendo haver autorização previa escrita do contratante.

VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21.101	06.122.0036	0824	33.90.39	1500

VII. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

7.2 As peças ou componentes substituídos deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias do defeito, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Deverá observar as Leis e Normas estabelecidas pelo CREA/CONFEA;

8.2 Comprovar que os seus responsáveis técnicos, tenham experiência em atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência;

8.3 Obter junto ao CREA-SE a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato a ser assinado,

apresentando o documento no momento de assinatura do contrato.

8.4 Os funcionários de serviços da CONTRATADA deverão utilizar uniformes, apresentando a logomarca da CONTRATADA, calçados de acordo com o respectivo ofício e crachá de identificação com fotografia, bem como exigir de seus empregados asseio diário do uniforme e boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas áreas da contratante;

8.8 A CONTRATADA deverá promover medida de proteção para redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, determinando o uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas de segurança e saúde do trabalho e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

8.9 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT para execução de testes periódicos de segurança, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.10 Permitir que o responsável da CONTRATANTE inspecione previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados se for o caso;

8.11 Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da CONTRATANTE no local de execução;

8.12 A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, mão de obra própria;

8.13 Exigir que seu funcionário colabore com servidores da CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços a serem executados;

8.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica mínima habilitada, disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução do serviço demandado;

8.15 Apresentar relação mínima de profissionais com atribuição compatível com o objeto licitado, devidamente registrados no CREA, assim como um Técnico em Segurança do Trabalho da empresa, registrado no M.T.E.;

8.16 O acompanhamento e/ou execução dos serviços ficará a cargo dos profissionais indicados conforme item 8.1 deste TERMO DE REFERÊNCIA, admitindo-se a substituição por profissionais equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

8.17 A CONTRATADA deverá manter os equipamentos adequadamente ajustados e em condições de funcionamento com segurança, de acordo com as normas, procedendo conforme critérios regulamentados de manutenção, exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessárias;

8.18 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e material necessários ou recomendados no manual do fabricante para a realização do serviço;

8.19 Para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe técnica mínima exigida, a CONTRATADA deverá colocar à disposição sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, seus técnicos mais

experientes, bem como engenheiro mecânico;

8.20 Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, conforme disposto na Lei 14.133/2021:

8.21 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item viciado, dentro do prazo de garantia;

8.22 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.23 Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do CONTRATO, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus técnicos e/ou engenheiros para a prestação do serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva;

8.24 A CONTRATADA deverá estar ciente de que parte do trabalho poderá ser executada fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados, nos casos de urgência e/ou emergência, com autorização da CONTRATANTE, apresentando lista prévia de profissionais que executarão o serviço e sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

8.25 O pessoal técnico da CONTRATADA terá acesso às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança do ambiente;

8.26 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, não tendo o pessoal empregado nos serviços a serem contratados qualquer vínculo empregatício com a SEJUC.

8.27 Prestar o serviço com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade operacional;

8.28 A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura técnica dotada de toda a infraestrutura adequada de laboratório próprio com ferramentas, equipamentos, peças de reposição disponíveis, ou seja, reserva técnica e recursos humanos treinados e qualificados, necessários e suficientes para a execução do contrato em Aracaju, ciente de que não serão aceitas peças usadas, recondicionadas ou consideradas seminovas.

8.29 Executar, de forma satisfatória, todos os serviços elencados neste Termo de Referência, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva EPI's e EPC's;

8.30 Responder pelos danos causados diretamente aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato;

8.31 Manter todas as condições de habilitação e qualificação da empresa exigidas em lei, durante a vigência do Contrato;

8.32 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Secretaria, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

8.33 Arcar com o ônus necessário à completa e correta execução do serviço.

8.34 A contratada será responsabilizada por todos os possíveis danos e prejuízos causados a CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência, desrespeito às normas técnicas ou de conduta e segurança, quando da execução dos serviços; tais danos deverão ser descontados diretamente na fatura da empresa, ou ajuizados a dívida, se for o caso, sem prejuízo das sanções legais.

IX. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1 Exercer a fiscalização por servidor designado, aqui chamado de Fiscal;

9.2 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;

9.3 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

9.4 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

9.6 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução do serviço;

X. PAGAMENTO

10.1 O pagamento dos serviços e materiais será feito no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal respectiva, protocolada virtualmente por meio do Protocolo Externo (<https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>), direcionado à Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor devendo as atividades serem relacionadas e apresentada juntamente aos Boletins de Visita, dos Relatórios Técnicos e Laudos Técnicos eventualmente realizados/elaborados no mês a ser faturado, devendo constar ainda, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

10.3 Quando houver descontos, a Nota Fiscal deverá ser emitida com o referido desconto;

10.4 A tramitação de documentos entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, tais como Nota Fiscal/Fatura, entre outros, deverá ocorrer por meio do Protocolo Externo (<https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>), direcionado à Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor

10.5 As notas fiscais dos serviços prestados e de material fornecidos deverão ser emitidas por meio do PROTOCOLO EXTERNO, para encaminhamento ao fiscal a fim de emitir o respectivo atesto.

10.6 Havendo erro na emissão da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que empresa providencie as correções necessárias;

10.7 O prazo para pagamento iniciar-se-á após o protocolo da Nota Fiscal;

10.8 O FISCAL DO CONTRATO certificará a medição dos serviços de manutenção corretiva, emitindo o atesto dos serviços para posterior pagamento pela CONTRATANTE;

XII. DAS PENALIDADES

11.1 De conformidade com o artigo 162 da Lei n.º 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a contratada, a juízo da administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Atrasar o início da manutenção corretiva – multa de 0,2% por hora de atraso sobre o valor do serviço;

11.2 Esta penalidade não excluem as demais previstas na Lei 14.133/2021, bem como a possibilidade de eventual abertura de procedimento administrativo por parte da Secretaria.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de Fiscal do Contrato a ser indicado no contrato;

12.2 O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021

12.3 As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar visita técnica a fim de melhor levantarem o custo do contrato de acordo com a marca/modelo do elevador.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo DAF – SEJUC.

Aracaju, 11 de abril de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

CICERO LEONARDO DE MENEZES
Engenheiro(a) Civil

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YOYJ-J0TR-RQFC-XYCA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2024 é(são) :

- CICERO LEONARDO DE MENEZES - 11/04/2024 11:58:03 (Docflow)